



REGULAMENTO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO TRADICIONAL - RICT

Nota Justificativa

A Cidade de Mirandela reúne condições de atratividade comercial extremamente favoráveis, designadamente as acessibilidades, o parqueamento automóvel, serviços públicos e uma frente ribeirinha requalificada.

Considerando a importância económica e social do comércio tradicional na rede empresarial do concelho de Mirandela e o potencial acrescido pelo aumento do fluxo de consumidores quer das áreas limítrofes do concelho quer excursionista é necessário promover a revitalização do seu tecido social.

A dinamização do comércio tradicional potencia o desenvolvimento integrado do concelho, mas é aceite que este mesmo comércio tradicional local necessita de modernização e requalificação comercial e funcional que permita a fixação e a captação de novos consumidores e a atracção de novos mercados.

Para lá dos programas de animação e dinamização comercial é necessário incentivar a ocupação, requalificação dos espaços comerciais disponíveis ou compensar e evitar o progressivo encerramento dos espaços ainda activos.

A Câmara Municipal de Mirandela, no âmbito das suas atribuições e competências conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, designadamente no domínio do apoio ao desenvolvimento local, pretende dar o seu contributo para aumentar e dinamizar o comércio nesta importante área e, nesta perspetiva, deliberou em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2013, criar o RIC – Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional, aprovado em Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2013, e que se rege pelas presentes cláusulas.

Artigo 1º

Âmbito

- 1. Este programa destina-se a apoiar a modernização e instalação de lojas de comércio tradicional no Concelho de Mirandela.
- 2. O programa é consubstanciado por três tipos de apoio a fundo perdido:
- a) Um no que concerne à instalação, indexado à renda do estabelecimento, tendo por base um contrato de arrendamento previamente celebrado;
- b) Outro que respeita à modernização e requalificação de espaços existentes.
- c) E ainda incidir em apoios de carácter não reembolsável para fazer face a componente não financiada de programas comunitários de apoio à modernização do comércio tradicional.
- 3. A Câmara Municipal de Mirandela reserva-se no direito de decidir quanto à admissão ao programa.





Artigo 2º

(Condições de Acesso)

- 1. Serão elegíveis candidatos com sede fiscal no concelho de Mirandela.
- 2. No caso dos incentivos ao arrendamento, serão admitidas as candidaturas apresentadas por arrendatários de estabelecimentos que à data da candidatura estejam encerrados há pelo menos 3 (três) meses.

Artigo 3°

(Vigência do Programa)

- 1. O presente programa de incentivo tem carácter anual e coincide com o ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos.
- 2. O limite da dotação orçamental deverá ser definido anualmente pela Câmara Municipal por proposta do Presidente.

Artigo 4°

Tipologia de Apoios

- No caso do referido na alínea a), do n.º 2, do artigo 1º, a cada candidatura aprovada é atribuído um subsídio mensal a fundo perdido de 5,00€ / m2 de área útil de venda do estabelecimento, não podendo o mesmo ultrapassar os 200,00€ por cada estabelecimento comercial, num valor global e máximo de 1200,00€.
- 2. No que concerne ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1º, os apoios à revitalização não poderão ultrapassar os 2400,00€ e podem incidir em:
- a) Estudos e candidaturas;
- b) Obras de instalação, beneficiação e/ou requalificação;
- c) Investimentos em equipamentos, incluindo em recursos informáticos;
- d) Ação materiais e materiais de promoção e marketing.
- 3. No referido na alínea c) do n.º2 do artigo 1º, o apoio é concedido uma única vez e não poderá ultrapassar os 1200,00€.

Artigo 5°

(Apresentação de Candidaturas)

- 1. As candidaturas deverão ser apresentadas através do preenchimento do formulário de candidatura disponível em www.cm-mirandela.pt
- 2. As candidaturas serão instruídas com os seguintes documentos:
- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;





- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
- d) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);
- e) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
- f) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder durante todo o período de vigência do programa de incentivo;
- g) Indicar a data em que a atividade será desenvolvida;
- h) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
- i) Declaração de que o(a) Requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- k) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

Artigo 6°

(Período Obrigatório de Permanência)

Os beneficiários do incentivo obrigam-se a manter o estabelecimento, objeto do apoio, em funcionamento e sob a sua gerência durante o dobro do período de vigência do programa de incentivo, sob pena de o Município poder exercer o direito de reversão que lhe assiste sobre as quantias atribuídas.

Artigo 7°

(Condições de Apreciação)

- Ao GAEE Gabinete de Apoio à Empresa e ao Empreendedor compete a apreciação e avaliação dos pedidos de apoio.
- 2. Apreciados tais pedidos, o GAEE elabora um parecer fundamentado relativamente à qualidade e interesse dos mesmos para o concelho, concluindo com uma proposta objetiva, a qual será submetida à Câmara Municipal de Mirandela, com vista a que tal órgão tome decisão sobre a concessão, ou não, de tal apoio e em que termos.
- 3. O parecer do GAEE não é vinculativo.
- 4. Na apreciação da candidatura será referenciado positivamente:
- a) Número de postos de trabalho criados 40 pontos
- b) Horário de funcionamento 15 pontos
- c) Abertura durante os fins-de-semana 10 pontos
- d) Diversidade comercial 15 pontos





- e) Densidade comercial 20 pontos
- 5. Só serão consideradas candidaturas que reúnam um mínimo de 70 pontos.

Artigo 8°

(Forma de pagamento)

- 1. No incentivo referido na alínea a) do n.º 2, do artigo 1º, o pagamento será efetuado contra a apresentação pelo beneficiário de comprovativo de pagamento da renda, mensalmente, e até ao último dia de cada mês.
- 2. No incentivo referido ao disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 1º o pagamento será efetuado contra entrega das faturas elegíveis.
- 3. No incentivo referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 1º, o pagamento será efetuado após entrega de comprovativo de pagamento da primeira ou única tranche do programa de apoio e pago de acordo com a fórmula que se segue:

Valor a pagar = (VRPA/VTPA) * (VTAM)

Em que:

VRPA – Valor recebido do programa de apoio

VTPA – Valor total a receber do programa de apoio

VTAM – Valor total a receber do Município

Artigo 9°

(Fiscalização)

A Câmara Municipal de Mirandela poderá a qualquer momento realizar ações de fiscalização quanto ao cumprimento do contrato.

Artigo 10°

(Denúncia do Contrato)

O Município tem a faculdade de denúncia do contrato caso se verifique incumprimento de alguma das cláusulas contratuais, acionando o direito de reversão das quantias entretanto pagas.

Artigo 11°

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Mirandela.







Artigo 12°

(Aprovação do regulamento)

Os termos do presente regulamento foram submetidos à aprovação do órgão executivo do Município de Mirandela, em 11 de fevereiro de 2013, e deliberativo em 22 de fevereiro de 2013.